

**CONTRATO Nº 07/2022**  
**PROCESSO Nº 90013140**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1856, Edif Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.871.196-95, residente e domiciliado em Vila Velha-ES, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 108, bem como da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de proteção de Dados, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 90013140**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **26/04/2022**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

DS

DB

DS

MSLDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

- I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:
  - a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.
- II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:
  - a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;
  - b) Visita técnica gratuita de analista ou consultor, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão na base produção.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 90013140, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** - A Contratante pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R\$2.592,03 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e três centavos)**, sendo:

- **R\$ 1.024,54 (mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** referentes ao Módulo **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (RUBI)**;
- **R\$ 439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** referentes ao módulo **BENEFÍCIOS**;
- **R\$ 563,95 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** referentes ao módulo **MEDICINA OCUPACIONAL**; e
- **R\$ 563,95 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** referentes ao Módulo **SEGURANÇA DO TRABALHO**.

**4.2** - Pelos serviços contratados será pago um total anual de **R\$ 31.104,36 (trinta e um mil cento e quatro reais e trinta e seis centavos)** anuais, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

**4.2.1** - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**4.3** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**4.4** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**4.4.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.4.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**4.4.3** - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

DS  
DBDS  
MSDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**4.5** – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

**4.6** – O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta comercial pela Contratada, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**4.7** - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**4.8** - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

**5.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

**6.1** - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2022** e vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com término em **31/05/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

**6.2.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

DS  
DB

DS  
MSDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**6.3** - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**7.1** - A **Contratada** emitirá fatura entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**7.2** – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

**7.3** A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-ES.

**7.4** À **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**7.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

**7.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**7.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**7.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**, caso o erro tenha sido causado pela Contratada.

DS

DB

DS

MSDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) disponibilizará à **Contratante**, através do Portal de Documentação da produtora do software <https://documentacao.senior.com.br>, as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação nacional;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:
  - f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

### II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;
- b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial, de 8h às 12h e de 13:30h às 18h – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) e telefone.

DS

DB

DS

MSLDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**9.1.2** - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

- a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

**9.1.3** - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão ser agendadas previamente de acordo com a disponibilidade dos profissionais envolvidos. Posteriormente será encaminhado Relatório de Atendimento - RAT, com a descrição das atividades executadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra "**a**" deste inciso;
- e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "**b**" do *caput* desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

**11.1.2** - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**13.1** - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Rodrigo Alejandro Zuniga Meynard**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.388.518-52.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Lei 13.709/18

**14.1** - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o testeamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**14.1.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

**14.2** - Da regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

**14.3** - Do tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

**14.4** - Da segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

DS  
DB

DS  
MSDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**14.5** – Da subcontratação: A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com esses terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

**14.6** – Do monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer a outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

**14.7** – Da melhoria das soluções: A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar seus dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção desses dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este Instrumento e com a legislação vigente.

**14.8** – Da transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

**14.9** – Da propriedade de dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste Instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

**14.10** - Da comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar a outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas " técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**14.11** – Da cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias, com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.12** – Da devolução/eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

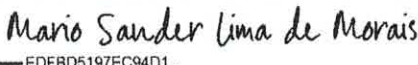
**15.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de Maio de 2022.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
 PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

DocuSigned by:

  
 Mario Sander Lima de Moraes

EDFB05197EC94D1...

**MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.  
 Mário Sander Lima de Moraes**


### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

  
 Denia Baiôco

DB271BF1A578474...

**1) Nome: Denia Rúbia Motta Baiôco  
 CPF/MF: 090.172.707-56**

**2) Nome:   
 CPF/MF: 909.228.947-68**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema de Gestão de Pessoas produzido pela SENIOR Sistemas S/A, módulos: administração de pessoal (RUBI), benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho, estarem instalados e, atualmente são a ferramenta utilizada para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da CETURB-ES, controle dos benefícios e gestão dos programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle de Medicina Ocupacional em cumprimento às Normas Regulamentadoras NR9 e NR7 respectivamente, cujos dados integram à folha de pagamento. Dessa forma, sendo a MD Sistemas a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

**Atualização de Versão** – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

**Serviços de Suporte Técnico** (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento “0800net”, com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema; e

**Visitas Técnicas Gratuitas dos Analistas ou Consultores**, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto, e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base de homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão em base de produção.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/06/2022 e término em 31/05/2024.

DS

DB

DS

MSLDM

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os Representantes Administrativos da CETURB-ES designados para acompanhar e fiscalizar o contrato serão a Sra. Grasielli Ferreira Gava, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF nº: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4559 e email: [grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br](mailto:grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br) e o Sr. Renan de Oliveira Rodrigues, Técnico em Transporte, na ocupação de Técnico de Segurança do Trabalho, CPF nº: 116.153.657-45, no telefone (27) 3232-4550 e email: [renan.oliveira@ceturb.es.gov.br](mailto:renan.oliveira@ceturb.es.gov.br).



DS  
DB

DS  
MSDM

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 9664937298DC46E4A1EB74D6ED4FA6D7

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 07 - Manutenção do Sistema VETORH MÓDULO RUBI (FINAL).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 22

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Denia Baioco

Avenida Antônio Gil Veloso, 1856 - Cobertura 1 -  
Praia da Costa

Vila Velha, 29101-011

denia.baioco@wedotec.com.br

Endereço IP: 200.172.49.1

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Denia Baioco

Local: DocuSign

31/05/2022 09:41:27

denia.baioco@wedotec.com.br

**Eventos do signatário**

Denia Baioco

denia.baioco@wedotec.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Assinatura**DocuSigned by:  
*Denia Baioco*  
DB271BF1A578474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

denia.baioco@wedotec.com.br

Usando endereço IP: 200.172.49.1

**Registro de hora e data**

Enviado: 31/05/2022 09:43:14

Visualizado: 31/05/2022 09:43:26

Assinado: 31/05/2022 09:44:38

Assinatura de forma livre

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Mario Sander Lima de Moraes

mario.sander@wedotec.com.br

CEO

WEDO TECNOLOGIA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)DocuSigned by:  
*Mario Sander Lima de Moraes*  
EDFB05197EC94D1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

mario.sander@wedotec.com.br

Usando endereço IP: 179.241.248.95

Enviado: 31/05/2022 09:44:41

Visualizado: 31/05/2022 17:35:22

Assinado: 31/05/2022 17:35:53

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

UP

up

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/05/2022 09:43:14
Entrega certificada	Segurança verificada	31/05/2022 17:35:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/05/2022 17:35:53
Concluído	Segurança verificada	31/05/2022 17:35:53

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------



**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021**

**Contrato nº:** 17/2021

**Contratante:** CETURB/ES.

**Processo CETURB/ES nº:** 89663152

**Forma de contratação:** Pregão Eletrônico nº 09/2021.

**Contratada:** GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**CNPJ:** 05.142.975/0001-78

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, DA SEDE DA COMPANHIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

**Dos valores:** Fica readequada a tabela de serviços e valores por ter sido redigida incorretamente.

**Fonte:** Recursos Próprios

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

**Protocolo 862153**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022**

**Contratante:** Ceturb/ES.

**Contratada:** MD Sistemas de Computação Ltda

**Objeto:** Manutenção do sistema de gestão de pessoas, módulos: administração de pessoal, benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho.

**Modalidade:** inexigibilidade de licitação

**Valor mensal:** R\$ 2.592,03

**Vigência:** 24 meses

**Gestor do Contrato:** Grasielli Ferreira Gava - GEPES

**Processo nº:** 90013140

Vitória, 01 de junho de 2022

Raphael Trés da Hora

Diretor Presidente

**Protocolo 862627**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**ERRATA**

Na PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 004- R, de 13.04.2022, publicada em 18.04.2022,

**Onde se lê:**

P15; 267798.499,7682856, P16; 268305/7682492, P17; 269388/7682308, P18; 270213/7682119, P19; 270655/7681802, P20; 272062/7681225, P21; 272386/7680913, P21; 273565/7680848, P22; 273827/76806, P23; 274276/7680299, que segue até a rodovia ES-289 no ponto P24; 274384/7680016, seguindo pela ES-289 até a rodovia BR-101 no ponto P25; 276930/7675133, seguindo pela rodovia BR-101 até o ponto P26; 276444/7674301, que segue até a floresta no ponto P27; 276396/7674371, seguindo o traçado por seguimentos de reta contornam núcleo urbano nos pontos P28; 276307/7674316, P29; 276246/7674299; P30; 276224/7674332, P31; 276162/7674240, seguindo até a rodovia BR-101 no ponto P32; 276241/7674161, seguindo por esta rodovia até o ponto P33; 266311/7665899, seguindo o traçado por seguimentos de reta contornam núcleo urbano nos pontos P34; 266167/7665855, P35; 266072/7665843, P36; 265980/7665855, P37; 265909/7665770, P38; 265854/7665765, P39; 265862/7665734, P40; 265900/7665731, P41; 265977/7665747, P42; 266022/7665718, P43; 266041/7665635, P44; 266039/7665574, P45;

265938/7665450, que segue até a rodovia BR-101 no ponto P46; 266000/7665417, seguindo por esta rodovia até o ponto P47; 264695/7663535; seguindo o traçado por seguimentos de reta contornam núcleo urbano nos pontos P48; 264611/7663623, P49; 264555/7663640, P50; 264533/7663631, P51; 264463/7663559, P52; 264452/7663475, P53; 264460/7663436, P54; 264441/7663367, P55; 264431/7663311, que segue até a rodovia BR-101 no ponto P56; 264379/7663160, seguindo pela BR-101 até o ponto P57; 263139/7661637, seguindo o traçado por seguimentos de reta que perpassam em área rural nos pontos P58; 262478/7661294, P59; 262385,7661260, P60; 261842/7661210, P61; 261606/7661214, P62; 260845/7661419; P63; 260592/7661527; P64; 260304/7661676, P65; 260088/7661929, P66; 259836.660,7662748, que segue até a rodovia ES-391 no ponto P67; 259733.579,7663248, seguindo por esta rodovia até o ponto P68; 258313/7664895, seguindo o traçado por seguimentos de reta que perpassam por topos de morros nos pontos P69; 258334/7665055; P70; 258455/7665306, P71; 258740/7665407; P72; 258896/7665850, P73; 259059/7666538, P74; 259208/7667101, P75; 259208/7667101, P76; 260009/7667900, P77; 259816/7668587, P78; 259559/7669116, P79; 258967/7669880, P80; 258625/7670277, P81; 258682/7670730, P82; 258713/7672007, P83; 258715/7672301, P84; 258606/7672540, P85; 258280/7673074, P86; 257962/7673286, P87; 257265/7673723, P88; 256022/7673998, P89; 255868/7674217, P90; 255342/7674669, P91; 255137/7674757, P92; 254712/7675360, P93; 254305/7675631, P94; 253515/7675472; seguindo até a rodovia ES-177 no ponto P95; 253515/7675472; seguindo o traçado por seguimentos de reta que contornam o perímetro urbano de Santa Rita que perpassam pelos pontos P96; 253583/7677520, P97; 253850/7677681, P98; 253826/7677851, P99; 253861/7677906, P100; 253851,7678003, P101; 253859/7678049, P102; 253745/7678161, P103; 253713/7678220, P104; 253700/7678331, P105; 253659/7678354, seguindo até a rodovia ES-177 no ponto P106; 253641/7678374, seguindo por esta rodovia até o ponto P107; 254918/7680464, seguindo o traçado por seguimentos de reta que contornam o perímetro urbano de Muqui que perpassam pelos pontos P108; 255037/7680412, P109; 255691/7680709, P110; 256018/7680451, P111; 256441/7680281, P112; 256557/7680265, P113; 256648/7680228, P114; 256698/7680175; P115; 256822/7680010, P116; 257158/7679824, P117; 257192/7679657, P118; 257277/7679396; P119; 257334/7679430; P120; 257438/7679565, P121; 257377/7679649, P122; 257411/7679796, P123; 257342/7679822, P124; 257239/7679913, P125; 257125/7679911, P126; 257079/7680045, P127; 257105/7680067, P128; 257047/7680209, P129; 256991/7680476, P130; 256937/7681275, P131; 257359/7681808, P132; 258111/7682670, P133; 258428/7683033, P134; 258317/7683422, fechando o polígono da ZA na rodovia BR-393 no ponto P135; 258317/7683422.

**Leia-se:**

P15; 267798/7682856, P21; 273086/7680913, P22; 273565/7680848, P23; 273827/7680611, P24; 274276/7680299, que segue até a rodovia ES-289 no ponto P25; 274384/7680016, seguindo pela ES-289 até a rodovia BR-101 no ponto P26; 276930/7675133, seguindo pela rodovia BR-101 até o ponto P27; 276444/7674301, que segue até a

